



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE MARÇO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 11 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000004-85.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO. **ADVOGADAS:** ALESSANDRA DE BARROS WANDERLEY (OAB RJ204092) e BIANCA FREIRE FERREIRA (OAB RJ176919).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e prover o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar em desfavor do Suboficial SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO para, ao reformar a Decisão atacada, receber o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo "Parquet" Militar e determinar seu devido processamento. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto concedia, ainda, "habeas corpus", de ofício, para determinar a proibição do Suboficial SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO de manter qualquer tipo de contato com a 3º Sargento Jéssica Barros das Chagas, bem como de se aproximar da citada militar a menos de 200 (duzentos) metros, até o julgamento do Recurso em Sentido Estrito doravante processado em decorrência do resultado do presente julgamento. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000028-16.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** RUBENS GUTIELLY BARBOSA MARTINS. **ADVOGADO:** JEAN SOARES RODRIGUES (OAB AM018363). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar seguimento ao "Habeas Corpus" impetrado e extingui-lo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001030-55.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GABRIEL D'ANGELO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022 em relação aos crimes militares, contra os votos dos Ministros

LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar ministerial, de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022 em relação aos crimes comuns, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, no sentido de rejeitar as preliminares. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento, para manter a Decisão "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao RESE em apreço e, em consequência, determinavam o prosseguimento do Processo de Execução Penal nº 7000127-23.2020.7.03.0103. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000875-52.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MICHAEL MATEUS ORIBES TEIXEIRA. **ADVOGADOS:** JOÃO BATISTA MONTEIRO CAMARGO (OAB RS107919) e STHÉFANO MARÇAL JAQUES (OAB RS114380).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter incólume a Decisão vergastada, que unificou as penas privativas de liberdade impostas ao ex-Sd Ex MICHAEL MATEUS ORIBES TEIXEIRA, e prorrogou o período de prova do "sursis", anteriormente concedido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000941-32.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MARCOS ANTONIO REBELLO DE LIMA. **ADVOGADA:** SILVIA REBELLO DE LIMA OLIVEIRA (OAB SP186771). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo em Execução interposto pela Defesa constituída do 2º Sgt R/1 do Exército, MARCOS ANTONIO REBELLO DE LIMA e, **no mérito, por unanimidade**, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão combatida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7001046-09.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** MARCOS ANTONIO REBELLO DE LIMA. **ADVOGADO:** SILVIA REBELLO DE LIMA OLIVEIRA (OAB SP186771). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer do presente "Habeas Corpus", em razão de sua utilização inadequada como sucedâneo recursal. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000742-10.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** HERMETO JORGE DA SILVA VELOSO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao apelo defensivo, para reformar a Sentença recorrida e absolver o réu HERMETO JORGE DA SILVA VELOSO do crime previsto no art. 251, "caput", do Código Penal Militar, com base no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO Nº 7001032-25.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTES:** REJANE PEDRO DA SILVA e DENILSON FLORES DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** LUCIANA VALLE DE VASCONCELLOS (OAB RJ103668), LUCIANA CERVIERI DA CAMARA (OAB RJ084376) e CARLOS ALBERTO LEOPOLDO DA CÂMARA FILHO (OAB RJ91982). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes

Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000528-19.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** KAUÊ PAULA CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso da Defesa e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, absolver o Sd KAUÊ PAULA CARDOSO do crime de Deserção, previsto no art. 187 do Código Penal Militar e, **por maioria**, decidiu absolver com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, cassavam a Sentença condenatória e absolviam o ex-Sd Ex KAUÊ PAULA CARDOSO do delito de Deserção, previsto no art. 187 do Estatuto Repressivo castrense, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000733-48.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** ROGER VIEIRA DA SILVA. **ADVOGADOS:** ALINE RAMOS NOBRE (OAB MT29830), MARCIANO XAVIER DAS NEVES (OAB MT11190), BIANCA CASTRO DOS SANTOS (OAB MS20637) e WESLEY CHAMOS DE ARRUDA (OAB MT18853). **EMBARGANTE:** MASSAO KOGA. **ADVOGADOS:** WESLEY CHAMOS DE ARRUDA (OAB MT18853), BIANCA CASTRO DOS SANTOS (OAB MS20637), MARCIANO XAVIER DAS NEVES (OAB MT11190) e ALINE RAMOS NOBRE (OAB MT29830). **EMBARGANTE:** MARCIO HENRIQUE ABDALLA. **ADVOGADOS:** WESLEY CHAMOS DE ARRUDA (OAB MT18853), EMERSON DA SILVA MARQUES (OAB MT16877), BIANCA CASTRO DOS SANTOS (OAB MS20637) e ALINE RAMOS NOBRE (OAB MT29830). **EMBARGANTE:** MACLEY DE SOUZA SCHIANI. **ADVOGADA:** ANA CAROLINA FILIPPON STEIN (OAB RS041802). **EMBARGANTE:** DIMAS SEBA DE LIMA. **ADVOGADA:** ANA CAROLINA FILIPPON STEIN (OAB RS041802). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que rejeitava a preliminar de nulidade em face da não cisão do julgamento entre civis e militares, arguida pela Defesa do Cel Ex DIMAS SEBA DE LIMA e do ex-1º Ten Ex MACLEY DE SOUZA SCHIANI, por falta de amparo jurídico; rejeitava a segunda preliminar defensiva, de inépcia da denúncia, suscitada pela Defesa do Cel Ex DIMAS SEBA DE LIMA e do ex-1º Ten Ex MACLEY DE SOUZA SCHIANI e, **no mérito**, rejeitava os Aclaratórios, bem como os respectivos pedidos subsidiários, por ausência de nulidade, omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade a serem supridas. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o Ministro Relator. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LEONARDO PUNTEL aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000748-17.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ANTONIO SERGIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial, de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela rejeição da preliminar. Em seguida, o Tribunal Pleno, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao recurso ministerial e manter, na íntegra, a decisão "a quo". Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL davam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam na íntegra a Decisão proferida pelo Juiz Federal

Substituto da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, afastavam a declaração de extinção da punibilidade pela concessão do indulto e determinavam o prosseguimento da execução da sentença penal condenatória nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000002-83.2022.7.01.0401, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em desfavor de ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000851-24.2023.7.00.0000/MS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FÁBIO JÚNIOR DELGADO SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000889-36.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** NICOLAS BRITES BARCELOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso ministerial, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000410-43.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** WALACE TELLES RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, que condenou o Apelante, ex-Sd WALACE TELLES RIBEIRO, pela prática do crime tipificado no art. 223, "caput", do CPM, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000536-93.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALISSON GETULIO DOS SANTOS MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso de Apelação para condenar o ex-Sd ALISSON GETÚLIO DOS SANTOS MELO à pena de 6 (seis) meses de detenção, concedendo-lhe, por questão de política criminal, o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da Execução ou de outro que lhe for designado, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000641-70.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** JOSÉ DE SENA SOUSA. **EMBARGANTE:** GILSON VICTOR DE SOUSA. **EMBARGANTE:** GILNEI VICTOR DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter na íntegra o Acórdão recorrido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000651-17.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PABLO RAFAEL SOBRERA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69,

inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela rejeição da preliminar. Em seguida, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao recurso do Ministério Público Militar, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que davam provimento ao recurso interposto pelo MPM, para reformar a Decisão recorrida e dar prosseguimento ao Processo de Execução nº 7000074-08.2021.7.03.0103. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000665-98.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** MARCO AURÉLIO FÉLIX DE SOUZA. **ADVOGADO:** PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA44883). **EMBARGANTE:** DANIEL LUIZ CRUZ DE ABREU. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGANTE:** ALONSIMAR JOSÉ DA HORA. **ADVOGADO:** EDMILSON SILVA PEREIRA (OAB RJ123780). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de prescrição da pretensão punitiva relativa ao crime de falsidade material (art. 311 do CPM); **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de não recepção do art. 130 do CPM e de inconstitucionalidade das penas imprescritíveis não previstas expressamente na Constituição Federal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de prescrição da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, em virtude da prescrição, apenas e tão somente, dos crimes previstos no art. 312 do CPM e no art. 288 do CP. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela rejeição da segunda preliminar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelas Defesas, para manter na íntegra o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000358-18.2021.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000707-50.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REQUERENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM. **REQUERIDO:** ALESSANDRO DE MATTOS RIBEIRO. **ADVOGADAS:** LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUÉS (OAB PA25168), MIRIA RENESSIA DE JESUS ARAUJO (OAB PA025482), SYANNE LIMA TEIXEIRA (OAB PA35356) e CINTHIA CRISTIANE COELHO MIRANDA (OAB PA15155). **REQUERIDO:** ANTONIO REIS MARTINS FILHO. **ADVOGADAS:** LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUÉS (OAB PA25168), MIRIA RENESSIA DE JESUS ARAUJO (OAB PA025482), SYANNE LIMA TEIXEIRA (OAB PA35356) e CINTHIA CRISTIANE COELHO MIRANDA (OAB PA15155). **REQUERIDO:** MANOELITO SOUZA SANTOS JUNIOR. **ADVOGADO:** DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB PA018212). **REQUERIDO:** ROBSON FERREIRA CARNEIRO. **ADVOGADOS:** LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUÉS (OAB PA25168), MIRIA RENESSIA DE JESUS ARAUJO (OAB PA025482), SYANNE LIMA TEIXEIRA (OAB PA35356) e CINTHIA CRISTIANE COELHO MIRANDA (OAB PA15155). **MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e deferir o pedido de desaforamento da Ação Penal Militar nº 7000157-43.2022.7.08.0008/PA, movida pelo Ministério Público Militar em desfavor dos Acusados: Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) ROBSON FERREIRA CARNEIRO; Suboficial MANOELITO SOUZA SANTOS JUNIOR; Suboficial (RM1) ANTÔNIO REIS MARTINS FILHO e Capitão-de-Corveta ALESSANDRO DE MATTOS RIBEIRO, para determinar a remessa dos autos à 1ª Circunscrição Judiciária Militar, com amparo no art. 109, alínea "c", do CPPM, observada a distribuição do feito entre suas Auditorias, para a regular tramitação dos autos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000968-15.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (OAB SP313697) e EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB SP306444). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu

rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter na íntegra o Acórdão recorrido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000005-70.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MATHEUS CAFARATE AGUIRRE. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, de 9 de outubro de 2023, proferida nos autos do Processo de Execução Penal (PEP) nº 9000009-08.2023.7.03.0103, que indeferiu o pedido de declaração de extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, relativa ao ex-Soldado do Exército MATHEUS CAFARATE AGUIRRE. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União para declarar a extinção da punibilidade do ex-Soldado do Exército MATHEUS CAFARATE AGUIRRE, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, § 1º, e 129, todos do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000963-90.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDUARDO GOMES PIERI. **ADVOGADA:** ANA CLARA PEREIRA GUERRA (OAB MG147748).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar-lhe provimento para, desconstituindo a Decisão recorrida, determinar o recebimento da Denúncia, em desfavor do ex-Tenente Temporário do Exército EDUARDO GOMES PIERI, com a consequente remessa dos autos ao Juízo da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, para o seu regular processamento. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, com fulcro no art. 78, alínea "b", do CPPM, considerando ser atípico o fato narrado na exordial, manter a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do ex-Tenente Temporário do Exército EDUARDO GOMES PIERI, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO Nº 7001014-04.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** GUILHERME POLLITANO COSTA. **ADVOGADOS:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124), RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580) e GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Defesa, para manter inalterada a Decisão que, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009, c/c o art. 13, inciso V, e art. 98, § 2º, ambos do RISTM, indeferiu a petição inicial e negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 7000974-22.2023.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000954-31.2023.7.00.0000/AM. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WILLIANS PINTO VERAS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Sentença da Juíza Federal Substituta da Auditoria da 12ª CJM, referendada pelo Conselho Permanente de Justiça nos autos da Ação Penal nº 7000077-22.2023.7.12.0012, determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO

ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO Nº 7000845-17.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** ANDREY CANO FLORES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente o Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/1988) e, **no mérito**, rejeitar o Agravo, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000435-56.2023.7.00.0000 que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

AGRAVO INTERNO Nº 7000895-43.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MANIERI ALBUQUERQUE DE SALES CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno, interposto pela Defensoria Pública da União em assistência ao ex-Soldado de 2ª classe da Aeronáutica MANIERI ALBUQUERQUE DE SALES CAMPOS, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 7000454-62.2023.7.00.0000, por meio da qual negou-se seguimento ao Apelo Extremo, à luz do art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000582-19.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DEUSDETE ANTONIO NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 23 a 26 de outubro de 2023, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o presente feito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defesa, de caracterização da coisa julgada, por carência de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade processual calcada na inobservância dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP comum, por lhe faltar amparo legal; **por unanimidade**, decidiu acolher a quarta preliminar defensiva, para declarar a extinção da punibilidade do Major RRm da PM/AC DEUSDETE ANTÔNIO NOGUEIRA pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, em relação à imputação do art. 177 do CPM, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e o seu § 1º, todos do CPM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso defensivo para, reformando a Sentença questionada, absolver o Major RRm da Polícia Militar do Estado do Acre DEUSDETE ANTÔNIO NOGUEIRA da imputação relativa à infringência ao art. 205, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Proferiu voto de vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhando "in totum" o voto do Ministro Relator, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000506-58.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). **APELADO:** ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570), MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), WASHINGTON DE OLIVEIRA NETO (ACUSADO), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** RONALD DA SILVA PEREIRA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO

FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** RODRIGO NUNES DA SILVA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** RAQUEL ELISY LOPES DE JESUS (ACUSADO). **ADVOGADA:** MONICK DE SOUZA QUINTAS (OAB DF52555). **APELADO:** PEDRO LUIZ SOUZA PINTO (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** MATHEUS ARAUJO MIGUEL (ACUSADO). **ADVOGADOS:** WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB RJ182038) e RAFAEL CARVALHO FULGÊNCIO (OAB RJ231751). **APELADA:** MARCELA MARTINS PEREIRA SERAFINI (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** LUDVICK DE ARAÚJO FERREIRA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADA:** LIVIA NAYARA DE MELO SILVA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADA:** JULIANA COUTINHO LUIZ MENDES (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** HENRIQUE GRUBER SILVA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** FERNANDO AGUIAR MACHADO (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** CLAITON FERREIRA VASCONCELOS JUNIOR (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADA:** CATARINA RABELO MOUSINHO (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** BRUNO PIMENTEL ROSA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** ANDERSON MARCELO DA SILVA SOUZA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255) e FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570). **APELADA:** THAIS MORAES VARELLA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** RICARDO ALERSON HONÓRIO DA SILVA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADA:** PAOLA ALMEIDA COSTA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADA:** LUMA STHEFANY DA SILVA FERREIRA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** LEONARDO REZENDE NASCIMENTO (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADA:** JESSICA REBOREDOROSA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** GUILHERME COUTINHO TELLES CORREA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** EDILSON CRUZ (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** CARLOS ALEXANDRE NASCIMENTO (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADO:** ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 18 a 21 de setembro de 2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para alterar a fundamentação utilizada na Sentença, de forma que todos os Réus sejam absolvidos da imputação do crime de abandono de posto previsto no artigo 195 do CPM com fundamento na alínea "b" (não constituir o fato infração penal) do art. 439 do CPPM, em razão da atipicidade da conduta; ainda, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença

absolutória e condenar o 3S QSS BCT JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA, o 2S QSS BCT ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO, o SO BCT FERNANDO AGUIAR MACHADO e o 1S BCT RONALD DA SILVA PEREIRA à pena de 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de detenção; o 2S QSS BCT BRUNO PIMENTEL ROSA à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) dias de detenção, e a 3S QSS BCT CATARINA RABELO MOUSINHO à pena de 1 (um) ano e 16 (dezesesseis) dias de detenção, pela prática do crime previsto no art. 319 do Código Penal Militar, concedendo a todos o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM; ao final, **por maioria**, decidiu declarar, de ofício, extinta a punibilidade dos Réus 3S QSS BCT JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA, 2S QSS BCT ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO, 2S QSS BCT BRUNO PIMENTEL ROSA e 3S QSS BCT CATARINA RABELO MOUSINHO, quanto ao crime praticado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, nos termos dos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VII, §§ 3º, e 5º, incisos I e II, e 133, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, em seu voto-vista, e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao apelo ministerial e mantinham na íntegra a Sentença absolutória. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000375-83.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** KAIQUE VICTOR ARRUDA LOPES. **ADVOGADO:** WILSON RODRIGUES DA SILVA (OAB MA12871).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu dos recursos adesivos apresentados pela Defesa, por total ausência de previsão legal. **No mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para, mantidos os demais termos do "Decisum" atacado, reformar a Sentença, tão somente, para condenar o civil KAIQUE VICTOR ARRUDA LOPES com fundamento no art. 301 do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) mês de detenção, concedendo-lhe, ainda, o benefício da Suspensão Condicional da Execução da Pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, consoante o art. 84 do CPM, exigindo-se, para tanto, o atendimento das condições previstas no art. 626 do CPM, com exceção da alínea "a", e a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, com a designação do Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do Código Adjetivo Castrense, e decidir sobre a unificação de penas, na forma da letra "a" do inciso III do art. 66 da Lei nº 7.210/84; e assegurou, também, ao réu, o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 527 do CPPM; e, bem assim, o regime aberto, para o caso de não aceitação ou descumprimento das condicionantes impostas, na conformidade do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro. Os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS negavam provimento aos Recursos e mantinham a sentença prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000094-93.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** MARCO ANTÔNIO SILVEIRA DE MIRANDA. **ADVOGADO:** MARCIO DOS SANTOS BILHALVA (OAB RS084185). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 14 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 18 a 21/03/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 22/03/2024, às 14:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/03/2024, às 16:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3666995** e o código CRC **78F7803A**.

3666995v2